



Holambra-SP

LEI Nº 963, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda. - IEJ, a fim de instituir Programa Municipal Universidade para Todos - ProUni Municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, Fernando Fiori de Godoy, **Prefeito Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda. - IEJ, CNPJ/MF nº 03.211.847/0001-03, mantenedor da Faculdade de Agronegócios de Holambra - FAAGROH, inscrita no CNPJ sob nº 03.211.847/0008-80, com sede na Estrada Municipal HBR 40 - Gleba 5E, Seção C, Holambra/SP e da UNIJÁ - EAD DA UNIFAJ, com sede na Rod. Adhemar de Barros, Km 127, Pista Sul, Tanquinho Velho, Jaguariúna/SP, inscrita no CNPJ nº 03.211.847/0011-85, a fim de instituir o Programa Municipal Universidade para Todos - ProUni Municipal.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda. - IEJ, CNPJ/MF nº 03.211.847/0001-03, com sede na Rua Amazonas, nº 504, Jardim Dom Bosco, Jaguariúna/SP, a fim de instituir o Programa Municipal Universidade para Todos - ProUni Municipal. [\(Redação dada pela Lei nº 1.131, de 2026\)](#)

~~Art. 2º O Poder Executivo poderá conceder até 100 (cem) bolsas parciais de estudo por ano a alunos inscritos nos cursos de graduação presencial e a distância do Instituto Educacional Jaguary - IEJ, ofertados exclusivamente na unidade da Faculdade de Agronegócios de Holambra - FAAGROH, seja qual for o período frequentado, mediante a abertura, por decreto do Prefeito, das inscrições para o processo seletivo e obediência das disposições contidas nesta Lei.~~

~~§ 1º As aludidas bolsas serão fixadas por curso de graduação de acordo com o número de vagas apresentado pelo Instituto Educacional Jaguary - IEJ, indicados em Decreto do Poder Executivo.~~

~~§ 2º A Prefeitura será responsável pela realização do processo seletivo, podendo promover o processo seletivo para o preenchimento de vagas ao final do 2º (segundo) semestre de cada ano, sempre respeitando os critérios previstos nesta Lei.~~

Art. 2º O Poder Executivo poderá conceder até 100 (cem) bolsas parciais de estudo por ano a alunos inscritos nos cursos de graduação presencial e a distância de qualquer unidade de ensino superior do Instituto Educacional Jaguary - IEJ, seja qual for o período frequentado, mediante a abertura, por decreto do Prefeito, das inscrições para o processo seletivo e obediência das disposições contidas nesta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 1.131, de 2026\)](#)

Art. 3º Será nomeada, pelo Prefeito Municipal, a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Programa Municipal Universidade para Todos - Comissão do ProUni Municipal, mediante decreto.

Art. 4º O IEJ também deverá providenciar documentos necessários ao acompanhamento dos bolsistas, quando solicitado pela Comissão do ProUni Municipal.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 5º O objetivo do processo é selecionar, segundo critérios socioeconômicos, os alunos aptos à concessão de bolsas parciais de estudo disponibilizadas no ProUni Municipal instituído mediante convênio, realizado entre a Prefeitura e o IEJ.

CAPÍTULO II DAS BOLSAS PARCIAIS DE ESTUDO

~~Art. 6º Serão concedidas até 100 (cem) bolsas parciais de estudo a alunos matriculados nos cursos de graduação do Instituto Educacional Jaguary - IEJ, ofertados pela Faculdade de Agronegócios de Holambra - FAAGROH.~~

Art. 6º Serão concedidas até 100 (cem) bolsas parciais de estudo a alunos matriculados nos cursos de ensino superior do Instituto Educacional Jaguary - IEJ, ofertados em qualquer IES - Instituição de Ensino Superior, do Instituto, a escolha do candidato aprovado. [\(Redação dada pela Lei nº 1.131, de 2026\)](#)

Art. 7º Os cursos disponíveis do IEJ, com descrições das vagas disponíveis para as bolsas parciais de estudo e respectivos valores serão indicados no decreto a ser publicado em dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Os 04 (quatro) melhores alunos bolsistas de cada curso, mediante a média aritmética das disciplinas cursadas durante o ano, excetuando-se as disciplinas conceituais, terão renovação automática da bolsa do referido programa, desde que efetuadas as inscrições no processo de seleção e cumprido todos os seus requisitos.

Art. 8º O valor das bolsas parciais de estudo será de 70% (setenta por cento) sobre a mensalidade do curso em que o estudante estiver matriculado, dos quais, 35% (trinta e cinco por cento) de responsabilidade da Prefeitura e 35% (trinta e cinco por cento) de responsabilidade do IEJ, cabendo ao estudante a complementação dos 30% (trinta por cento) restantes.

Art. 9º As bolsas parciais de estudo serão concedidas ao estudante beneficiado exclusivamente durante 01 (um) ano letivo, exigindo novo processo de inscrição.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 10. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Lei e no decreto a ser publicado pelo Prefeito, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 11. O aluno deverá estar devidamente matriculado no IEJ, com Registro Acadêmico (RA) ativo.

Art. 12. Todas as informações fornecidas pelo candidato durante o processo de inscrição são de sua inteira responsabilidade, não se responsabilizando o IEJ e a Prefeitura por informações incorretas e/ou errôneas, bem como, por inscrições feitas com documentos faltantes, incompletos ou com preenchimento errôneo.

Art. 13. Somente serão aceitas inscrições de candidatos que cumprirem todos os seguintes requisitos:

a) efetuar a inscrição presencialmente, seguindo calendário a ser definido em decreto do Prefeito em dezembro de cada ano;

b) comparecer ao local das inscrições nas datas a serem definidas em Decreto do Prefeito, pessoalmente ou representado por procurador - procuração com firma reconhecida - munido dos documentos solicitados nesta Lei, sendo originais e mais 02 (duas) cópias simples de cada documento apresentado;

~~c) possuir renda familiar mensal bruta que não ultrapasse o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos per capita obedecendo o valor vigente no País, na época das inscrições, sendo que, para o cálculo de renda per capita, será computado o rendimento bruto de cada membro familiar excetuando-se férias, 13º salário, participação nos lucros e rendimentos e seguro desemprego, dividido pelo número de pessoas que compõe o grupo familiar;~~

c) possuir renda familiar mensal bruta que não ultrapasse o valor correspondente a 04 (quatro) salários mínimos per capita obedecendo o valor vigente no País, na época das inscrições, sendo que, para o cálculo de renda per capita, será computado o rendimento bruto de cada membro familiar excetuando-se férias, 13º salário, participação nos lucros e rendimentos e seguro desemprego, dividido pelo número de pessoas que compõe o grupo familiar; [\(Redação dada pela Lei 1.017, de 2021\)](#)

d) residir no Município de Holambra há pelo menos (03) três anos, comprovados através do cartão cidadão da cidade;

~~e) ter concluído o ensino médio em escolas públicas ou ter concluído o ensino médio em escolas particulares em condição de bolsista integral, devidamente comprovada;~~

e) ter concluído o ensino médio em escolas públicas ou em escolas particulares; [\(Redação dada pela Lei 1.017, de 2021\)](#)

f) estar efetivamente matriculado para o ano letivo que iniciar-se-á em curso de graduação no IEJ, comprovado pelo documento “declaração de matrícula - ProUni Municipal”, emitido pelo IEJ, por meio da Central de Atendimento;

g) estar adimplente junto ao IEJ, informação, esta, fornecida através de relatório de dados administrativos / acadêmicos emitido pelo IEJ;

h) não ter sido advertido formalmente pelo IEJ, desde o seu ingresso no IEJ, informação, esta, fornecida através de relatório de dados administrativos / acadêmicos emitidos pelo IEJ;

i) ter disponibilidade para participar de 50 (cinquenta) horas anuais de serviços comunitários voluntários promovidos pela Prefeitura e/ou pelo IEJ;

i.1) os alunos serão convocados a prestar o serviço voluntário, pelo departamento responsável pelos projetos sociais do IEJ, que fará a convocação dos alunos, fiscalização e controle das horas prestadas, devendo, mensalmente, informar à Prefeitura;

i.2) sempre que a Prefeitura necessitar dos alunos do ProUni Municipal para prestação de serviços voluntários, deverá solicitar a convocação ao departamento responsável pelos projetos sociais do IEJ, informando dia, horário, local, quantidade de alunos e pessoa responsável pela atividade

i.3) o não comparecimento em convocações para prestação de serviços voluntários, sem justificativa, acarretará a perda da bolsa parcial de estudos;

i.4) o aluno que não prestar as 50 (cinquenta) horas voluntárias estará impedido de se candidatar ao processo de bolsas parciais para o ano seguinte;

§ 1º Não será aceita a entrega de documentos posteriormente à data final das inscrições;

§ 2º No ato da inscrição, o candidato receberá protocolo de entrega onde constará que o mesmo é totalmente responsável pelo fornecimento de todos os documentos e suas devidas cópias constante nos arts. 20 e 21, da presente Lei, ficando sob sua responsabilidade e risco o não cumprimento desta exigência em sua totalidade.

§ 3º O sistema relacionado ao cartão cidadão da cidade não fará atualizações de endereço e de composição familiar dos pretendentes à bolsa parcial de estudos, a partir da publicação desta Lei e até a divulgação do resultado final das concessões das bolsas nos meios de comunicação oficiais.

Art. 14. A inscrição no processo seletivo do ProUni Municipal será vedada aos estudantes que:

a) estejam inadimplentes junto ao IEJ;

b) possuam graduação anterior em ensino superior;

c) tenham, em seu histórico escolar do curso de graduação, até a data prevista para as inscrições no processo seletivo, disciplinas em reprovação, a serem informadas através de relatório de dados administrativos / acadêmicos enviados pelo IEJ;

d) possuam advertência formal emitida pelo IEJ, até a data prevista para as inscrições no processo seletivo, por infringir suas normas internas, a serem informadas através de relatório de dados administrativos / acadêmicos enviados pelo IEJ;

e) tenham sido beneficiados pelo ProUni Municipal em anos anteriores e tenham tido o benefício cancelado ou vedado, salvo

o disposto nas alíneas “i” e “j”, deste artigo, a serem informadas através de relatório de dados administrativos / acadêmicos enviados pelo IEJ;

f) sejam beneficiários de qualquer outro programa estudantil de cunho bolsista.

Art. 15. A Comissão do ProUni Municipal enviará, ao final das inscrições, a lista dos candidatos para que o IEJ apresente documentação comprobatória, através do relatório de dados administrativos / acadêmicos, com os seguintes dados:

a) nome do aluno, RA e nome do curso;

b) situação de adimplência ou inadimplência no ano em curso;

c) frequência regular ou não, frequência de participação dos programas sociais;

d) número de reprovações que levou para os próximos anos letivos;

e) alunos, por curso, que obtiveram média aritmética acima de 08 (oito);

f) alunos que receberam advertência;

g) Coeficiente de Rendimento Acadêmico - CRA de todos os alunos inscritos no Programa que já cursaram o IEJ no ano em curso.

CAPÍTULO IV DOS BOLSISTAS COM BENEFÍCIO DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Art. 16. Caberá ao IEJ apresentar a documentação comprobatória para a Comissão do ProUni Municipal, através do relatório de dados administrativo / acadêmicos até a data estipulada no decreto do Prefeito.

Art. 17. Os alunos que terão o benefício da renovação automática deverão efetuar o pagamento da matrícula e fazer a inscrição, apresentando todos os documentos solicitados nesta Lei juntamente com todos os outros candidatos, tendo em vista que a divulgação das renovações automáticas ocorrerá no mesmo ato do resultado final das bolsas.

Art. 18. Em caso de empate, será utilizado o maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico - CRA e, permanecendo o empate, será considerada a menor renda bruta per capita.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 19. O candidato por ocasião da inscrição deverá apresentar documentos previstos no art. 21 desta Lei, em 02 (duas) cópias autenticadas.

§ 1º Entende-se por grupo familiar o previsto no art. 20, § 1º da [Lei nº 9.720/98](#).

§ 2º As informações prestadas deverão estar em consonância com os dados do cartão cidadão da cidade sob pena de desclassificação do candidato.

§ 3º A Comissão do ProUni Municipal poderá pedir visita domiciliar à Diretoria de Promoção Social de Holambra a qualquer momento, quando entender necessário, nos casos de divergências em relação ao grupo familiar e, constatadas as existências das mesmas, o candidato será desclassificado.

Art. 20. Os documentos obrigatórios a serem apresentados são os seguintes:

I - do candidato:

a) 01 (uma) fotografia 3x4cm

b) CPF;

c) RG;

d) Carteira Profissional;

e) comprovante de renda (03 últimos anteriores à data da inscrição);

f) cartão cidadão da cidade;

g) certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável, cujo modelo de declaração é parte integrante desta Lei (Anexo 2);

h) Título de Eleitor e último comprovante de votação ou certidão de situação eleitoral emitida via Internet através do site www.tse.jus.br;

i) histórico escolar do ensino médio;

j) atestado de bolsista integral, se concluinte de ensino médio em escola particular;

k) “declaração de matrícula - ProUni Municipal”, emitido pelo IEJ no ato da realização da matrícula pelo aluno;

l) declaração para prestação de serviços voluntários, conforme art. 14, “j”, desta Lei, e modelo Anexo 3;

m) comprovante de residência em nome do candidato, exceto se menor de 18 (dezoito) anos que poderá usar documento em nome dos pais, tutores e/ou representante legal;

n) todos os formulários solicitados nesta Lei e disponíveis no site www.holambra.sp.gov.br (inscrição, composição familiar, situação de renda, estado civil e disponibilidade para voluntariado) deverão ser devidamente preenchidos e assinados pelo aluno;

II - do Grupo Familiar:

- a) CPF;
- b) RG;
- c) Carteira de Trabalho;
- d) comprovante de renda;
- e) cartão cidadão da cidade;
- f) Certidão de Nascimento (somente para integrantes do grupo familiar menores de 14 anos);

III - comprovantes de renda do candidato e do grupo familiar, devendo-se utilizar o formulário de comprovante de renda de acordo com cada situação de renda específica (modelos Anexos 4, 5, 6 e 7), sendo sempre 01 (um) formulário para o candidato e 01 (um) por cada membro do grupo familiar, anexando neste os respectivos documentos.

§ 1º Considera-se como comprovantes de residência, para efeitos da alínea “m”, do inciso I, deste artigo, as contas de água, luz, telefone fixo ou móvel, contrato de aluguel e comprovantes bancários enviados via correio.

§ 2º O documento de comprovação de residência deverá estar em nome do aluno que concorrer à bolsa, exceto aos alunos menores de 18 (dezoito) anos, que poderão usar documento comprobatório em nome dos pais, tutores e/ou representante legal; ou em caso de impossibilidade de apresentação do comprovante de residência, realizar-se-á visita domiciliar pela equipe do Departamento de Promoção Social.

§ 3º Os critérios de comprovação de renda serão definidos em decreto.

§ 4º O trabalhador informal deverá preencher o Anexo 6 - Declaração de Trabalhador Informal.

§ 5º Serão, ainda, objeto de análise, para a comprovação da compatibilidade do inscrito ao perfil socioeconômico que o programa prevê, a propriedade de bens móveis e imóveis, bem como, a titularidade de aplicações financeiras, poupança e demais fontes diretas e/ou indiretas de renda, bem como, de despesas devidamente comprovadas.

§ 6º Todos os modelos de declaração exigidos por esta Lei estarão disponíveis no site da Prefeitura - www.holambra.sp.gov.br - e somente serão aceitos com a assinatura daquele a quem se refere.

§ 7º No ato da inscrição presencial, o candidato deverá apresentar:

- a) todos os documentos solicitados no art. 20 desta Lei;
- b) a Ficha de inscrição para as bolsas do ProUni Municipal, devidamente preenchida e assinada pelo candidato ou seu representante legal (Anexo 1);
- c) os Anexos alusivos aos comprovantes de renda para o candidato e cada membro da família maior de 18 (dezoito) anos, devidamente preenchidos e assinados.

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO

Art. 21. O critério para a concessão das bolsas parciais de estudo será socioeconômico, sendo que o candidato que obtiver maior pontuação dentro de cada curso, respeitando-se o número de vagas, terá preferência sobre o de menor pontuação, mesmo que os de menor pontuação estejam dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei, ficando na lista de excedentes.

§ 1º Serão utilizados para desempate, os critérios na seguinte ordem:

1. menor renda per capita,
2. Maior idade
3. Maior tempo de moradia no Município,

§ 2º Os excedentes serão convocados pela Prefeitura, através de publicação oficial, à medida que houver desistências ou suspensão da bolsa concedida e vagas informadas pelo IEJ, sendo que a concessão da bolsa não será retroativa, bem como, sua disponibilização será subsequente à publicação.

§ 3º Observando as regras de adimplência, os alunos cadastrados para concorrer na lista dos possíveis excedentes deverão estar adimplentes com as mensalidades durante o período letivo.

Art. 22. A análise, a avaliação socioeconômica e a pontuação dos candidatos serão feitas pela equipe do Departamento de Promoção Social de Holambra, que poderá, a qualquer momento ou quando necessário, efetuar visita domiciliar e/ou solicitar novos documentos.

Art. 23. Ficarão sob a responsabilidade da Diretoria de Educação de Holambra as demais atribuições constantes do processo de concessão de bolsas parciais do ProUni Municipal.

Art. 24. As dúvidas e contradições nas avaliações do candidato, serão dirimidas pela Comissão do ProUni Municipal.

Art. 25. A Comissão do ProUni Municipal se reserva ao direito de pedir, a qualquer momento, à equipe de assistência social, entrevistas adicionais com os candidatos.

Art. 26. A pontuação será definida em Decreto.

CAPÍTULO VII DA PERDA DO BENEFÍCIO DA BOLSA PARCIAL DE ESTUDOS

Art. 27. Terão o benefício cancelado alunos que:

- a) somarem, ao final do ano letivo, reprovações em QUAISQUER disciplinas do curso de graduação, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pelo IEJ;
- b) Alunos que não atenderem os dispostos nessa Lei;
- c) estiverem inadimplentes em 03 (três) ou mais mensalidades, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pelo IEJ;
- d) receberem advertência formal emitida pelo IEJ por infringir suas normas internas, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pelo IEJ;
- e) tenham omitido, distorcido ou prestado informações inverídicas ou anexado documentos com irregularidades no momento da inscrição, mesmo que sejam constatadas posteriormente;
- f) não comparecerem nas convocações para prestação de serviços voluntários, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pelo IEJ ou não justificarem sua ausência.

§ 1º Aos estudantes beneficiados pelo ProUni Municipal será vedada a possibilidade de transferência de curso, salvo renúncia à bolsa parcial de estudo vigente, a qual só se presta para utilização no curso de origem.

§ 2º Em caso de abandono ou desistência do curso de graduação, o estudante deverá informar por escrito ao IEJ, que deverá repassar a informação na planilha de prestação de contas encaminhada mensalmente à Prefeitura.

§ 3º O aluno que, no decorrer do ano letivo, venha a ser beneficiado com outro programa de financiamento ou de cunho estudantil.

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DO PRAZO PARA RECURSO

Art. 28. O resultado do processo seletivo dos candidatos no ProUni Municipal será divulgado através do número do Registro Acadêmico (RA), pela Prefeitura, no Diário Oficial Eletrônico de Holambra. e nos sites da Prefeitura e do IEJ, na seguinte ordem:

- a) alunos que tiveram seus processos indeferidos e não aptos à concessão das bolsas do ProUni Municipal, sendo que os mesmos terão prazo para interpor recurso, conforme art. 31, desta Lei;
- b) após a análise dos recursos interpostos, mencionados na alínea anterior, será divulgado o resultado final do processo seletivo dos candidatos contemplados no ProUni Municipal.

Art. 29. O prazo para interposição de eventuais recursos será de 03 (três) dias úteis, conforme datas a serem divulgadas em decreto do Prefeito.

Art. 30. Os recursos deverão ser endereçados à Comissão do ProUni Municipal e protocolados no Departamento de Protocolo da Prefeitura, em horário de atendimento normal.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS

Art. 31. O IEJ se obriga a, mensalmente, prestar, à Prefeitura, juntamente com os dados financeiros, os dados relativos a alunos com dependências (DP's), frequência, desistentes, com matrícula trancada, com advertência e quantidade de horas prestadas de serviço voluntário por aluno, seguindo modelo de relatório a ser encaminhado pela Prefeitura.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os alunos contemplados com as bolsas parciais de estudo que já tenham feito pagamentos ao IEJ, para o ano letivo relativo a bolsa, referentes às parcelas de semestralidade, serão compensados nas parcelas seguintes à concessão da bolsa parcial de estudo.

Art. 33. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das convocações, avisos e resultados oficiais, através do e-mail cadastrado por ocasião da inscrição presencial, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Holambra e/ou nos sites da Prefeitura e do IEJ, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento ou ignorância.

Art. 34. Toda menção a horário contida nesta Lei, no decreto do Prefeito e em outros atos decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do ProUni Municipal.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Diretoria de Educação de Holambra. suplementadas, se necessário.

Art. 37. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 18 de novembro de 2019.

Fernando Fiori de Godoy
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 024/2019, referente Projeto de Lei nº 029/2019, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Grassi Barbosa Gomes Freitas de Souza
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PROUNI MUNICIPAL
ANEXO 1 - FICHA DE INSCRIÇÃO
QUESTIONÁRIO ECONÔMICO
([Anexo para download](#))

* Este texto não substitui a publicação oficial.